

ESCOLA DE MÚSICA
Mértola tem Melodia

Regulamento 2017/2018

O presente Regulamento estabelece as regras gerais de funcionamento da Escola de Música “**Mértola tem Melodia**” (MTM) e tem a vigência de Setembro 2017 a julho 2018.

O projeto resulta de uma iniciativa da ALSUD - Cooperativa Ensino Profissional do Alengarve e tem o apoio material e financeiro da Câmara Municipal de Mértola e da Junta de Freguesia de Mértola.

Artigo 1º - OBJETO DA ESCOLA DE MÚSICA MTM

A Escola de Música *Mértola tem Melodia* é um projeto vocacionado para o ensino especializado da música nas vertentes instrumental, formação musical e coro.

Esta aprendizagem não dá equivalências escolares ou graus musicais.

Artigo 2º - Matrículas

1. A inscrição deverá ser feita na sede da Escola Profissional ALSUD (Achada de S. Sebastião), podendo aceitar-se inscrições de novos/as alunos/as em qualquer altura do ano, mediante o preenchimento da ficha de matrícula. A ficha de matrícula deve ser obrigatoriamente assinada pelo aluno/a (sendo maior de idade) ou por um dos pais/Encarregado/a de Educação, no caso de o/a aluno/a ser menor de idade.

2. No ato da matrícula será cobrada a seguinte quantia:

a) 15 € se for inscrição, ou seja, a primeira vez que o/a aluno/a frequenta Mértola tem Melodia.

b) 10€ se for renovação da frequência Mértola tem Melodia.

Este valor cobre os custos com o seguro escolar válido para o período do ano letivo em que se inscreve e outras despesas inerentes ao aluno durante o ano letivo, assim como custos com fotocópias e despesas de secretariado.

Artigo 3º - FUNCIONAMENTO DAS AULAS

Modalidades de funcionamento das aulas:

1. Na modalidade instrumento os/as alunos/as frequentam:

a) aula de instrumento, individual, com a duração de 45 minutos, uma vez por semana (exceto férias escolares), em horário a definir em função da disponibilidade do/a professor/a e dos/das alunos/as.

b) aula de instrumento, em grupo, com a duração de 60 minutos, uma vez por semana (exceto férias escolares), em horário a definir em função da disponibilidade do/a professor/a e dos/das alunos/as.

2. As aulas de coro funcionam uma vez por semana com a duração de 60 minutos, em horário a definir em função da disponibilidade do professor e dos alunos, sendo destinadas ao público em geral.

3. Cabe ao professor definir e ajustar o programa educativo a seguir para cada aluno, em função das necessidades, características e expectativas dos alunos.

4. Para o bom funcionamento das aulas devem ser cumpridos os deveres e direitos enunciados no Artigo 10º – Deveres dos Alunos e Artigo 11º - Direitos dos Alunos.

5. No final de cada trimestre de aulas, ou em momentos culturalmente significativos (comemorações, festivais, etc.), poderão existir audições ou demonstrações para partilha das aprendizagens entre alunos, patrocinadores, familiares e comunidade em geral.

Artigo 4º - DESISTÊNCIAS

1. O/A aluno/a poderá anular a matrícula em qualquer altura do ano letivo. Esta deverá ser feita em impresso próprio e assinada pelo/a aluno/a (se for maior de idade) ou pelo encarregado/a de Educação (caso seja menor de idade).

2. Se a anulação ocorrer até ao último dia do mês, não tem obrigação de pagar a mensalidade do mês seguinte.

3. Se a anulação decorrer em qualquer outra altura do mês se o/a aluno/a e o/a aluno/a não comunicar, ou não entregar o impresso de desistência, tem a obrigação de pagar a mensalidade do mês em curso.

Artigo 5º - LOCAL DE FUNCIONAMENTO DAS AULAS

1.As aulas funcionam nas instalações da Escola Profissional ALSUD, dependendo dos horários das aulas de Mértola tem Melodia e da disponibilidade dos espaços.

Artigo 6º - SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO e ACOMPANHAMENTO

1. A gestão do projeto cabe à Escola Profissional Alsud.
2. A gestão pedagógica do programa individual de cada aluno é da responsabilidade do professor em conjunto com o aluno ou grupo de alunos.
- 3.Em cada ano letivo serão realizados dois momentos de avaliação do projeto com a presença dos professores, dois representantes dos alunos de instrumento e/ou do coro, de um representante da Escola, um representante da Câmara Municipal de Mértola e com a equipa que faz a gestão do projeto da Escola Profissional Alsud.
- 4.O objetivo é avaliar quantitativa e qualitativamente o Projeto e sugerir melhorias, inovações e evoluções para o Projeto e/ou para as aulas.

Artigo 7º - CALENDÁRIO ESCOLAR

1.O calendário escolar em vigor toma como referência o calendário escolar oficial 2017/2018 para o ensino básico, secundário e profissional:

1º Trimestre	Entre 8 e 13 de setembro - 15 de dezembro 2017
2º Trimestre	3 de janeiro – 23 de março 2018
3º Trimestre	09 de abril - 22 de junho 2018

2.As aulas poderão ser canceladas por situações imprevistas (tais como falha no fornecimento de energia alheio à Escola de Música, intempéries...). Nesse caso a aula não sofre compensações e a mensalidade do aluno é ajustada.

3.Não há interrupção de aulas no período do Carnaval.

Artigo 8º - FALTAS

1. As aulas poderão ser canceladas pelo professor por motivos de doença ou outras razões pessoais. Nesse caso a aula pode sofrer compensações. Se a falta do professor não for compensada, a mensalidade do aluno é ajustada.

2. As faltas dadas pelos alunos não conferem o direito à redução da mensalidade, salvo em caso de doença prolongada (superior a 2 semanas) e comprovada por atestado médico. Neste caso a redução será de 25% por cada aula não assistida.

Artigo 9º – EMOLUMENTOS

1.A frequência das aulas está sujeita ao pagamento de uma mensalidade em função das modalidades que o aluno está a frequentar:

Alunos	Mensalidade
Instrumento	30 €
Instrumento (quando frequentado por dois ou mais elementos da mesma família)	25€ (cada um dos elementos)
Coro	10€

2.O pagamento da mensalidade terá obrigatoriamente de ser efetuado até dia 8 do mês seguinte ou, quando este seja num fim-de-semana ou feriado, no dia útil imediatamente a seguir.

3. O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado por transferência bancária através do IBAN: PT50.0033.0000.45326226058.05.

Até 9 Outubro 2017	1ª Mensalidade
Até 8 Novembro 2017	2ª Mensalidade
Até 9 Dezembro 2017	3ª Mensalidade
Até 8 Janeiro 2018	4ª Mensalidade
Até 8 Fevereiro 2018	5ª Mensalidade
Até 8 Março 2018	6ª Mensalidade
Até 9 Abril 2018	7ª Mensalidade
Até 8 Maio 2018	8ª Mensalidade
Até 8 Junho 2018	9ª Mensalidade
Até 9 Julho 2018	10ª Mensalidade

4.O pagamento fora de prazo acresce a mensalidade em 5,00€ de multa.

5.A falta de pagamento acumulado dá lugar à exclusão, mantendo-se a obrigação do pagamento das mensalidades em dívida.

Artigo 10º – DEVERES DOS ALUNOS

1. Os/As alunos/as devem ser assíduos e pontuais.
2. Os/As alunos/as devem zelar pela boa conservação das instalações e do material.
3. Os/As alunos/as devem ter bom comportamento e acatar as instruções dadas pelos professores e demais responsáveis pela Escola.
4. Os/As alunos/as devem apresentar-se nas aulas em condições de boa higiene e saúde.
5. Os/As alunos/as, convocados pelos docentes, devem apresentar-se em audições de classe, ou outros eventos, organizados pela Escola de Música.
6. As faltas dos/as alunos/as devem ser avisadas/justificadas. As faltas do/as aluno/as não poderão dar origem a qualquer tipo de reajustamento da mensalidade, nem à marcação de qualquer aula de reposição.
7. Os/As alunos/as comprometem-se com o/a professor/a a praticar os exercícios propostos durante o período em que não têm aulas.

ARTIGO 11º – DIREITOS DOS ALUNOS

1. Usufruir do ensino da música nas modalidades em que está matriculado.
2. Ser informado sobre os objetivos, capacidades e competências a desenvolver.
3. Beneficiar do seguro de acidentes pessoais durante o período das aulas e conhecer as suas condições (definidos no Artigo 14º).
4. Ter informações atualizadas (por trimestre) sobre os seus registos de assiduidade e aproveitamento.
5. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade, o esforço no trabalho e no desempenho e ser estimulado nesse sentido.
6. Apresentar sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores responsáveis pela mesma.
7. Ser assistido em caso de doença ou acidente no espaço da escola.
8. Utilizar os equipamentos e instalações afetas ao funcionamento das aulas.
9. Utilizar os instrumentos disponíveis nos termos definidos no Artigo 13º.

10. Participar em workshops de instrumentos e visitas de estudo desenvolvidas pela Escola de Música em período de férias escolares.

Artigo 12º – INSTRUMENTOS

1.No caso das aulas de instrumento musical o aluno é responsável pelo seu material de aula, incluindo o instrumento, com exceção das aulas de piano que existe à disposição dos alunos.

2.A aquisição de acessórios para o instrumento durante o período de aluguer (cordas, palhetas e outros) é da inteira responsabilidade do aluno.

ARTIGO 13º - EMPRÉSTIMOS DE INSTRUMENTOS

1. A Escola de Música poderá conceder aos alunos/as, a título de empréstimo, um instrumento musical. Porém, devido aos elevados custos na sua aquisição e manutenção, o empréstimo só será possível quando forem reunidas as seguintes condições:

- a) Que o instrumento esteja disponível no património da Escola;
- b) Que haja parecer favorável do professor/a;
- c) Que o/a aluno/a, ou o seu encarregado/a de educação, no caso de alunos/as menores de 18 anos, assinem um Termo de Responsabilidade no sentido de salvaguardar o bom estado do instrumento (ver Anexo 3).

2. No caso de roubo/extravio do instrumento emprestado é obrigatório o seu pagamento ou reposição de um instrumento de qualidade e características equivalentes ao roubado/extraviado até aos 10 dias uteis seguintes ao roubo/extravio, para que não ponha em causa o funcionamento da escola de música.

3. Os/As Alunos/as que desistirem antes do final do ano letivo, ficam obrigados a devolver o instrumento no último dia em que frequentarem a respetiva aula.

4. Casos excecionais devem ser analisados entre os gestores da Escola de Música e os docentes.

ARTIGO 14º - SEGURO ESCOLAR

1. Todos os/as alunos/as têm direito a um seguro escolar.

2. O seguro escolar destina-se a cobrir acidentes que possam ocorrer durante o período letivo, bem como em deslocações para as aulas e audições, visitas de estudo e workshops.

3. As condições e capitais seguros constituem o Anexo 2 do presente Regulamento do qual fazem parte integrante, estão disponíveis para consulta na Escola e no sítio eletrónico da Escola Profissional Alsud (www.alsud.pt).

ARTIGO 15º - CASOS OMISSOS

Casos omissos no presente Regulamento, bem como situações consideradas excecionais ou disciplinares, são decididos pela Direção da Escola Profissional Alsud.